



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/02/2025

Edição Nº044

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 100/2025
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 99/2025
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 98/2025
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 97/2025
BARUERI

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000045-04.2025.2.00.0826
RIBEIRÃO PIRES

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000043-34.2025.2.00.0826
ELDORADO

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000227-92.2022.2.00.0826
APARECIDA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
NOVO HORIZONTE / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SÃO JOAQUIM DA BARRA

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2010/49.304 / Nº 2024/161.311

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1016673-42.2023.8.26.0100**
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146406-27.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143323-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029304-52.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014367-32.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015345-09.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade Pós Morte

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014053-86.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 100/2025
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 100/2025 PROCESSO Nº 2025/9539 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito, atribuída à referida Unidade, datada de 14/04/2022, em nome de Roberto Donizete de Carvalho, inscrito no CPF nº 298.***.***-96, tendo em vista que não consta matrícula do óbito na suposta certidão, o suposto óbito teria ocorrido em 2024, porém a certidão está datada de julho de 2022, o QR CODE do suposto selo eletrônico remete ao site de uma rede social, além da grafia fora dos padrões da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 99/2025
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 99/2025 PROCESSO Nº 2025/9033 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 20/08/2024, livro 0236, folhas 115/116, na qual figura como outorgante Copertrai Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/0001-78, como outorgado Expedito

Caetano, inscrito no CPF nº 275.***.***-04, conferindo amplos e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa, tendo em vista o emprego de papel de segurança fora do padrão, que no livro e folhas apontados consta certidão diversa, além da reutilização dos selos de números RA1028AA0330849 e RA1028AA0330850, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 34º Subdistrito - Cerqueira César.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 98/2025 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO CG Nº 98/2025 PROCESSO Nº 2025/8131 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Minaçu/GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Inteiro Teor de Imóvel matriculado sob o nº 16.363, livro 02, atribuída à referida Unidade, datada de 14/05/2024, tendo em vista a formatação fora dos padrões da Serventia, bem como a ausência de atos já realizados antes da referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 97/2025 BARUERI

COMUNICADO CG Nº 97/2025 PROCESSO Nº 2025/444 – BARUERI – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da referida Comarca, acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 10/11/1988, Livro nº 001, fls. 77/77v, na qual figura como outorgante Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 197.***.***-00, e como outorgado Antonio Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF nº 032.***.***-00, conferindo poderes para comercialização do imóvel de matrícula nº 81.183, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante. - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de Barueri, em 27/11/2023, Livro 407, páginas 37/38, na qual figura como vendedor Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 197.***.***-00, representado por Antonio Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF nº 032.***.***-00, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 10/11/1988, Livro nº 001, fls. 77/77v, e como comprador Antonio Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF nº 032.***.***-00, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 81.183, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresentada. - em Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 29/10/2018, Livro nº 006, fls. 192/192v, na qual figuram como outorgantes Alessandro Bertoni de Oliveira, inscrito no CPF nº 141.***.***-18 e Ana Paula Silvestre da Silva Bertoni, inscrita no CPF nº 257.***.***-73, e como outorgado Roger Palma, inscrito no CPF nº 204.***.***-24, conferindo poderes para comercialização do imóvel de matrícula nº 150.842, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande, tendo em tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes. - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de Barueri, em 09/04/2024, Livro 413, páginas 200/202, na qual figuram como vendedores Alessandro Bertoni de Oliveira, inscrito no CPF nº 141.***.***-18 e Paula Silvestre da Silva Bertoni, inscrita no CPF nº 257.***.***-73, representados por Roger Palma, inscrito no CPF nº 204.***.***-24, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 29/10/2018, Livro nº 006, fls. 192/192v, e como comprador Roger Palma, inscrito no CPF nº 204.***.***-24, e que tem por objeto o

imóvel de matrícula nº 150.842, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresentada. - em Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 16/10/1985, Livro nº 001, fls. 04/06v, na qual figuram como outorgantes Isaura da Silva Silveira, inscrita no CPF nº 114.***.***-06 e seu marido Geraldo de Jesus Silveira, inscrito no CPF nº 449.***.***-53, e como outorgado Antonio Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF nº 032.***.***-00, conferindo poderes para comercialização do imóvel de matrícula nº 289.780, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, tendo em tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes. - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de Barueri, em 09/04/2024, Livro 413, páginas 194/196, na qual figuram como vendedores Isaura da Silva Silveira, inscrita no CPF nº 114.***.***-06 e seu marido Geraldo de Jesus Silveira, inscrito no CPF nº 449.***.***-53, representados por Antonio Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF nº 032.***.***-00, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 16/10/1985, Livro nº 001, fls. 04/06v, e como comprador Antonio Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF nº 032.***.***-00, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 289.780, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresentada. - em Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 25/08/2005, Livro nº 003, fls. 36/36v, na qual figuram como outorgantes João Panigalli, inscrito no CPF nº 124.***.***-53 e sua mulher Manuela dos Santos Panigalli, inscrita no CPF nº 157.***.***-22, e como outorgado Renato Moreira Figueiredo, inscrito no CPF nº 184.***.***-30, conferindo poderes para comercialização dos imóveis de matrículas nºs 26.228, 31.186, 11.668 e 112.606, juntos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes. - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de Barueri, em 29/11/2023, Livro 407, páginas 55/58, na qual figuram como vendedores João Panigalli, inscrito no CPF nº 124.***.***-53 e sua cônjuge Manuela dos Santos Panigalli, inscrita no CPF nº 157.***.***-22, representados por Renato Moreira Figueiredo, inscrito no CPF nº 184.***.***-30, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Cartório do Ofício Único de Cumaru do Norte/PA, em 25/08/2005, Livro nº 003, fls. 36/36v, e como comprador Renato Moreira Figueiredo, inscrito no CPF nº 184.***.***-30, e que tem por objeto os imóveis de matrículas nºs 26.228, 31.186, 11.668 e 112.606, juntos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresentada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 000045-04.2025.2.00.0826 RIBEIRÃO PIRES

PROCESSO PJECOR Nº 000045-04.2025.2.00.0826 – RIBEIRÃO PIRES DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Valéria Sprovidello de Assis Nascimento, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, Comarca de Ribeirão Pires, o Sr. Guilherme Botta Tabach, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Pires, a partir de 15.1.2025. Publique-se. São Paulo, 17 de fevereiro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 000043-34.2025.2.00.0826 ELDORADO

PROCESSO PJECOR Nº 0000043-34.2025.2.00.0826 – ELDORADO DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço, da Comarca de Eldorado, a partir de 13.01.2025, diante da investidura da anterior titular, a Sra. Juliana Alves Miras Barros, em nova delegação; b) designo, para responder pela serventia vaga, a partir de igual data, a Sra. Mariza Cunha Moraes, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2423, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 11 de fevereiro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000227-92.2022.2.00.0826 APARECIDA

PROCESSO PJECOR Nº 0000227-92.2022.2.00.0826 – APARECIDA DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Roberta Alessandra Santos Rosa Moraes, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Aparecida, o Sr. Humberto Andrade Cossi, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 20.1.2025. Publique-se. São Paulo, 17 de fevereiro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NOVO HORIZONTE / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SÃO JOAQUIM DA BARRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/02/2025, autorizou o que segue: NOVO HORIZONTE (JECCRIM) – suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00 no dia 17 de fevereiro de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA CRUZ DO RIO PARDO (JEC E CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30 no dia 18 de fevereiro de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO JOAQUIM DA BARRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de fevereiro de 2025, e no dia 18 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2010/49.304 / Nº 2024/161.311

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2010/49.304 - PROPOSTA formulada pelo advogado Sergio de Oliveira Pereira, filho do Doutor Jaime Garcia Pereira, Juiz de Direito falecido em 20/11/1961, para instituição do Dia do Patrono e colocação de busto no Fórum da Comarca de Mirassol, em homenagem ao douto magistrado. 02. Nº 2024/161.311 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itai, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016673-42.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados

Processo 1016673-42.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados - M.C.B - Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso I, c.c. art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Nesse sentido, confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. Sentença de extinção da ação, após indeferimento da gratuidade de justiça e ausência de recolhimento das custas processuais de ingresso, com advertência de que a falta de recolhimento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa. Insurgência da autora. Acolhimento. Inexigibilidade das custas processuais. Hipótese de cancelamento da distribuição que não implica em qualquer responsabilidade da autora ao pagamento de despesas do processo. Inteligência do artigo 290 do Código de Processo Civil. Precedentes do E. STJ e desta Colenda Câmara. Sentença reformada, cancelando-se a distribuição da ação e revogando a determinação de recolhimento das custas. Recurso provido.(TJSP; Apelação Cível 1166365-18.2023.8.26.0100; Relator (a):Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024 - grifei) Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.C.I. - ADV: S.R.J (OAB 160103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146406-27.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1146406-27.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.A.S.D - Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso I, c.c. art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Nesse sentido, confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. Sentença de extinção da ação, após indeferimento da gratuidade de justiça e ausência de recolhimento das custas processuais de ingresso, com advertência de que a falta de recolhimento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa. Insurgência da autora. Acolhimento. Inexigibilidade das custas processuais. Hipótese de cancelamento da distribuição que não implica em qualquer responsabilidade da autora ao pagamento de despesas do processo. Inteligência do artigo 290 do Código de Processo Civil. Precedentes do E. STJ e desta Colenda Câmara. Sentença reformada, cancelando-se a distribuição da ação e revogando a determinação de recolhimento das custas. Recurso provido.(TJSP; Apelação Cível 1166365-18.2023.8.26.0100; Relator (a):Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024 - grifei) Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.C.I. - ADV: C.A.M (OAB 234330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143323-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1143323-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.T.S.S.A. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Por requerimento formulado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, a Faculdade de Medicina Santa Marcelina, mantida pela Associação Santa Marcelina, requer autorização para lavratura do assento de óbito de F.R.B.M., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. Os autos foram instruídos com a Declaração de Óbito (fls. 04/05), guia de remessa de cadáver (fl. 07), guia de recebimento de cadáver (fl. 06), anuência da Autoridade Policial (fl. 55), identificação datiloscópica civil positiva (fls. 66/73) e publicação dos editais necessários (fls. 17/26). Manifestou-se o representante do Ministério Público favoravelmente ao pedido (fls. 114/115). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Faculdade de Medicina Santa Marcelina. No caso em exame, estão preenchidos os requisitos legais exigidos pelo Provimento CG 16/97, com observância do disposto no atual item 101.3, Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à expedição de editais, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Por conseguinte, autorizo a lavratura do óbito, na forma requerida. Nos termos do subitem 101.4, do Capítulo XVII, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, ao Núcleo de Criminologia Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo, servindo esta como ofício. Nada obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, inclusive para cientificação da Instituição de Ensino, observando-se, ainda, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado, devendo aguardá-la para posterior lavratura, vez que trata-se de lavratura de óbito na modalidade tardia. Ciência ao MP, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: A.L.B.P (OAB 317284/SP), F.M.G.C (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029304-52.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1029304-52.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - M.P - Vistos. A parte autora foi regularmente intimada para providenciar o recolhimento das custas iniciais, mas ficou inerte, conforme certidão retro. Sendo assim, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: J.R.T.F (OAB 434066/SP), L.T.F (OAB 415719/SP), T.F.A.A (OAB 41202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014367-32.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

Processo 1014367-32.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - S.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação, translado e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do

respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 65). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação, traslado e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, traslado e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: C.F.P.A (OAB 147779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015345-09.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade Pós Morte

Processo 1015345-09.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade Pós Morte - V.A.L - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: S.O.N (OAB 443738/ SP), R.S.N.S (OAB 459581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014053-86.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1014053-86.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação advinda do Sr. 21º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em escritura de venda e compra supostamente lavrada pela Serventia Extrajudicial em 18 de janeiro de 2010. O documento combatido encontra-se copiado às fls. 05/07. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, pugnando pelo envio de ofício ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taboão da Serra (fls. 24/25). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências decorrente de comunicação de falsidade proveniente do 21º Tabelionato de Notas desta Capital. Segundo o Sr. Notário, foi indagado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba a respeito da autenticidade de uma escritura pública de venda e compra supostamente originada da Unidade. Consoante esclareceu o Sr. Delegatário, a falsidade está demonstrada pela ausência de indicação do livro de notas em que teria sido gravada; indica "Termo 82739" e "Pasta 2434", sendo tais apontamentos inexistentes na área notarial; nenhuma das partes citadas no ato notarial falso possui cartão de assinaturas depositado na serventia, fato que impede a lavratura da escritura; a empresa adquirente não possui atos constitutivos

depositados em cartório; o suposto escrevente responsável nunca constou de seu quadro de pessoal; não consta do ato notarial sua subscrição pelo Tabelião ou Substituto; a assinatura do escrevente autorizado no reconhecimento de firma de uma das partes não corresponde à utilizada por ele; o referido escrevente somente foi contratado mais de dez anos depois do suposto reconhecimento de firma; o selo de autenticidade e a etiqueta não correspondem aos padrões adotados pela Unidade; o selo de autenticidade é oriundo do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, tratando-se de reaproveitamento vedado. Destaca-se, ademais, que para a falsificação foram utilizados traslados de segurança semelhantes aos utilizados pela Serventia em 2009, supondo que estejam entre aqueles que foram roubados de uma empresa fornecedora naquele ano, durante o transporte. Juntou aos autos cópia do boletim de ocorrência lavrado à época do roubo, cópia da circular notarial de Comunicação de Roubo de Selos e Traslados e consulta da autenticidade do selo. Pois bem. À luz das informações contidas nos autos, verifica-se que a fraude perpetrada não contou, à evidência, com a participação ou conivência da serventia correicionada, não se positivando ter havido incúria funcional passível de reprimenda. Os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo, de cunho disciplinar, em face do Senhor Titular. Aliás, ao contrário, o Senhor Titular diligentemente apontou as inconsistências existentes no documento falso e as comunicou a esta Corregedoria Permanente, bem como comunicou a falsidade ao Oficial Registrador solicitante. Noutra quadra, cabe observar que essa é ao menos a segunda fraude noticiada recentemente que possivelmente utilizou traslados de segurança roubados da transportadora em 2009, vide autos de nº 1014049-49.2025.8.26.0100. Portanto, entendo ser prudente nova publicação indicativa dos produtos roubados da Serventia, consoante consta da Circular Notarial nº 621/09: “500 traslados holográficos De 10842602088429000066001 5 à 10842602088429000066500 9” Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Nessas condições, à míngua de outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Taboão da Serra, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Sr. Titular e ao Ministério Público. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)
